stargex.com.br
(31) 98297-5839
administrativo@stargex.com.br

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Licenciamento de uso de sistema de gestão (SaaS) e suporte técnico

Pelo presente instrumento particular, as partes abaixo qualificadas:

CONTRATADA: STARGEX TECNOLOGIA LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 68.669.398/0001-97, com sede na Rua São Francisco, 505, Centro, Sabará/MG.

CONTRATANTE: a pessoa física ou jurídica identificada no cadastro feito no site da CONTRATADA (nome completo e CPF, ou razão social e CNPJ), com os dados de contato informados nele;

têm entre si justo e contratado o presente **Contrato de Prestação de Serviços**, que será regido pelas cláusulas abaixo e, no que couber, pelo Código Civil, pela Lei nº 9.609/1998 (Lei do Software) e pela Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD).

CLÁUSULA 1ª – DO OBJETO

1.1. O objeto deste contrato é a prestação, pela CONTRATADA à CONTRATANTE, de serviços relacionados ao licenciamento de uso do sistema de gestão desenvolvido pela CONTRATADA, na modalidade de assinatura mensal, hospedado nos servidores da CONTRATADA e acessado pela internet, acompanhado dos serviços de hospedagem, manutenção, cópia de segurança (backup) e suporte técnico previstos neste instrumento.

1.2. A assinatura dá acesso às funcionalidades disponibilizadas no plano Profissional contratado, sem cobrança de comissão sobre as vendas realizadas por meio do sistema, incluindo:

a) **Inscrições online:** cada corrida com percursos, lotes, vagas, kit e regulamento, e a inscrição pelo celular, com link próprio;

b) **Site com os dez layouts:** site com capa, logotipo e cores da CONTRATANTE, com a escolha entre os dez layouts disponíveis e fotos ao lado da capa;

c) **Mapa e endereço:** mapa e endereço da empresa exibidos no site;

d) **Painel em tempo real:** acompanhamento dos pedidos e das vendas em tempo real, com aviso de novas vendas pelo WhatsApp;

e) **Nota fiscal:** emissão de nota fiscal pelo sistema, observadas as condições previstas neste contrato;

f) **CMV e margem:** cálculo do custo (CMV) e da margem de lucro de cada item vendido, a partir dos dados lançados pela CONTRATANTE;

g) **Resultados e fluxo de caixa:** painel de resultados e fluxo de caixa, com registro das entradas e saídas;

h) **Logins para a equipe:** acessos individuais ao painel para a equipe da CONTRATANTE, cada um com o seu login;

i) **Visual avançado do site:** cores do cabeçalho e dos botões, site escuro, foto da fachada, vídeo na capa e efeitos de datas;

j) **Promoções e avaliações:** promoções com validade no site e avaliações dos clientes, com a escolha das que serão exibidas;

k) **Pagamento online:** pagamento no pedido com Pix e cartão, por meio de instituição de pagamento parceira, observadas as condições previstas neste contrato;

l) **iFood e 99Food:** recebimento, no mesmo painel, dos pedidos feitos no iFood e no 99Food, observadas as condições previstas neste contrato;

m) **Financeiro completo:** contas a pagar e a receber, gastos fixos, DRE e simulador financeiro;

n) **RH:** cadastro dos funcionários, folha de pagamento com INSS, IRRF e FGTS, vales, férias e 13º salário, integrados ao financeiro;

o) **Impressão automática:** impressão automática dos pedidos na impressora da CONTRATANTE;

p) **Entrega por quilômetro:** taxa de entrega calculada pela distância até o endereço do cliente;

q) **Domínio próprio:** uso de domínio próprio da CONTRATANTE no site e no sistema, observadas as condições previstas neste contrato.

1.3. As descrições acima são resumidas e correspondem às funcionalidades disponibilizadas no sistema na data de contratação. Eventuais melhorias e atualizações incorporadas pela CONTRATADA ao sistema poderão ser disponibilizadas à CONTRATANTE sem custo adicional, conforme os critérios e características do serviço.

1.4. Funcionalidades novas, personalizações realizadas exclusivamente para a CONTRATANTE, integrações com sistemas de terceiros e migração de dados de outros sistemas não estão incluídas na mensalidade e dependerão de orçamento próprio, previamente apresentado e aprovado por escrito.

1.5. Funcionalidades que não façam parte do plano contratado poderão ser disponibilizadas mediante contratação adicional, conforme os planos, serviços e preços vigentes à época.

1.6. A emissão de nota fiscal pelo sistema é realizada em nome e com o certificado digital da CONTRATANTE, por meio de emissor parceiro. A responsabilidade tributária pelas informações fiscais é da CONTRATANTE, que deverá conferir, juntamente com seu contador, os dados fiscais dos produtos e serviços, incluindo NCM, CFOP, CST, códigos de serviço e alíquotas. A quantidade de notas fiscais incluída no plano e o valor das excedentes estão na Cláusula 3ª.

1.7. Os pagamentos recebidos pelo sistema são processados por instituição de pagamento parceira, em conta da própria CONTRATANTE, que se sujeita às condições, aos prazos e às tarifas dessa instituição. A CONTRATADA não é parte na relação de pagamento entre a CONTRATANTE e seus clientes e não responde por estornos, contestações ou bloqueios realizados pela instituição de pagamento.

1.8. O recebimento dos pedidos do iFood e do 99Food depende da vinculação da conta da CONTRATANTE a essas plataformas e da disponibilidade dos serviços oferecidos por elas. As regras, as taxas e as comissões dessas plataformas são definidas por elas e cobradas diretamente da CONTRATANTE, sem relação com a mensalidade deste contrato.

1.9. O uso de domínio próprio depende de o domínio estar registrado em nome da CONTRATANTE, que é responsável pelo registro, pela renovação e pela configuração do apontamento indicada pela CONTRATADA.

CLÁUSULA 2ª – DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO

2.1. Pela prestação dos serviços objeto deste contrato, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor mensal de R$ 199,00 (cento e noventa e nove reais).

2.2. O valor estabelecido nesta cláusula corresponde ao valor padrão da mensalidade, não sendo aplicado desconto, promoção, condição especial ou benefício decorrente de contratação anual ou período de fidelidade.

2.3. A mensalidade vencerá todo mês, no mesmo dia em que o pagamento da primeira mensalidade foi confirmado (nos dias 29, 30 e 31, no dia 28), salvo se as partes estabelecerem outra data por escrito.

2.4. O pagamento será realizado por Pix, boleto bancário ou cartão de crédito, por meio da cobrança enviada pela CONTRATADA, emitida por ela própria ou por plataforma de cobrança utilizada por ela, sendo emitido o respectivo documento fiscal correspondente.

2.5. Em caso de atraso no pagamento, incidirão multa de 2% (dois por cento) sobre o valor devido, juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, calculados proporcionalmente aos dias de atraso, e correção monetária pelo IPCA/IBGE.

2.6. Persistindo o atraso por mais de 15 (quinze) dias, a CONTRATADA poderá suspender o acesso ao sistema, mediante aviso prévio de 5 (cinco) dias.

2.7. A suspensão do acesso em razão de inadimplência não implicará, por si só, a exclusão dos dados da CONTRATANTE. Após a regularização dos valores devidos, o acesso será restabelecido em até 1 (um) dia útil, ressalvadas situações técnicas excepcionais.

2.8. O valor da mensalidade poderá ser reajustado a cada 12 (doze) meses, contados da assinatura deste contrato, pela variação acumulada do IPCA/IBGE no período, ou por outro índice oficial que venha a substituí-lo.

CLÁUSULA 3ª – DA EMISSÃO DE NOTAS FISCAIS

3.1. O plano Profissional inclui a emissão de até 200 (duzentas) notas fiscais por mês pelo sistema.

3.2. As notas fiscais emitidas acima desse limite, em cada mês, serão cobradas à parte, no valor adicional de R$ 0,25 (vinte e cinco centavos) por nota.

3.3. O valor total das notas excedentes será somado à mensalidade do mês corrente.

CLÁUSULA 4ª – DA VIGÊNCIA, DA RENOVAÇÃO E DA FLEXIBILIDADE DA CONTRATAÇÃO

4.1. O presente contrato terá início na data de sua assinatura ou da ativação dos serviços e vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses, renovando-se automaticamente por iguais e sucessivos períodos, salvo manifestação em contrário de qualquer das partes, por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias do término do período em curso.

4.2. O prazo previsto no item 4.1 não constitui período mínimo de permanência ou fidelidade, não havendo obrigação de permanência da CONTRATANTE até o término do período em curso.

4.3. Por não existir benefício, desconto ou promoção vinculada à permanência mínima, não será aplicada multa pela rescisão antecipada do contrato.

4.4. Qualquer das partes poderá solicitar o encerramento do contrato a qualquer tempo, mediante comunicação por escrito com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

4.5. Permanecerão devidas as mensalidades vencidas e os valores correspondentes aos serviços prestados até a efetiva data de encerramento da contratação.

CLÁUSULA 5ª – DA IMPLANTAÇÃO E DO INÍCIO DO SUPORTE

5.1. O suporte técnico e os demais serviços previstos neste contrato terão início após a confirmação do pagamento da primeira mensalidade.

5.2. Na implantação, realizada sem custo adicional, a CONTRATADA disponibilizará o acesso ao painel da loja, realizará a configuração inicial do sistema e prestará orientação à equipe da CONTRATANTE sobre a utilização dos módulos disponíveis.

5.3. A inclusão e a atualização de produtos, preços, fotos, textos, cores e demais conteúdos da loja serão de responsabilidade da CONTRATANTE, por meio do próprio painel do sistema.

CLÁUSULA 6ª – DO SUPORTE TÉCNICO

6.1. O atendimento será prestado em horário comercial, de segunda a sexta-feira, das 9h às 18h, exceto feriados nacionais, estaduais e municipais de Sabará/MG, pelos seguintes canais:

a) WhatsApp: (31) 98297-5839;

b) e-mail: administrativo@stargex.com.br.

6.2. O suporte destina-se a auxiliar a CONTRATANTE na utilização do sistema, compreendendo:

a) esclarecimento de dúvidas sobre o funcionamento dos módulos;

b) correção de erros e falhas do sistema;

c) restauração de dados a partir das cópias de segurança disponíveis, nos termos deste contrato.

6.3. Chamados realizados fora do horário comercial serão atendidos a partir do primeiro horário útil seguinte.

6.4. Não fazem parte do suporte contratado: manutenção de computadores, celulares, impressoras e rede interna da CONTRATANTE; problemas relacionados ao serviço de internet contratado pela CONTRATANTE; lançamento ou digitação de dados em substituição à equipe da CONTRATANTE; e os serviços adicionais previstos no item 1.4.

CLÁUSULA 7ª – DAS CÓPIAS DE SEGURANÇA (BACKUP)

7.1. A CONTRATADA manterá rotina automática de cópia de segurança dos dados do sistema, ficando as cópias armazenadas pelo período de 7 (sete) dias. A cada nova cópia, a mais antiga será descartada.

7.2. A pedido da CONTRATANTE, a CONTRATADA poderá restaurar os dados a partir de qualquer cópia disponível dentro desse período.

7.3. Informações apagadas ou alteradas há mais de 7 (sete) dias poderão não ser recuperáveis, por não constarem mais das cópias armazenadas. Por esse motivo, a CONTRATANTE deverá comunicar eventual exclusão ou alteração indevida assim que identificá-la.

CLÁUSULA 8ª – DA DISPONIBILIDADE E DAS MANUTENÇÕES

8.1. A CONTRATADA manterá o sistema disponível de forma contínua, empregando os meios técnicos adequados para sua manutenção e funcionamento.

8.2. Manutenções programadas serão realizadas, preferencialmente, fora do horário comercial e, quando puderem afetar o uso do sistema, serão comunicadas à CONTRATANTE com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, sempre que possível.

8.3. Não caracterizam descumprimento contratual as interrupções decorrentes de caso fortuito ou força maior, falhas de provedores de internet ou energia alheias à CONTRATADA, bem como problemas decorrentes de uso indevido do sistema.

CLÁUSULA 9ª – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

São obrigações da CONTRATADA:

a) manter o sistema hospedado, em funcionamento e atualizado;

b) prestar o suporte técnico nos termos deste contrato;

c) manter as cópias de segurança previstas neste instrumento;

d) adotar medidas de segurança adequadas para proteção dos dados contra acessos não autorizados, perda ou vazamento;

e) manter sigilo sobre as informações da CONTRATANTE, de seus clientes e colaboradores, ressalvadas as hipóteses previstas em lei.

CLÁUSULA 10ª – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

São obrigações da CONTRATANTE:

a) pagar as mensalidades nos prazos ajustados;

b) manter em sigilo as senhas de acesso e responder pelo uso realizado por meio dos logins sob sua responsabilidade;

c) manter corretos e atualizados os dados inseridos no sistema;

d) fornecer os textos, imagens, logotipos e demais conteúdos utilizados no site, responsabilizando-se pela veracidade das informações e pelos direitos de utilização desses materiais;

e) cumprir o Código de Defesa do Consumidor e demais normas aplicáveis ao seu ramo de atividade nas vendas realizadas por meio do sistema, responsabilizando-se pelos produtos comercializados, atendimento aos consumidores, produção, entrega, trocas e demais obrigações decorrentes de sua atividade;

f) comunicar à CONTRATADA qualquer falha, uso indevido ou suspeita de acesso não autorizado;

g) conferir, juntamente com seu contador, os dados fiscais dos produtos e serviços, conforme previsto no item 1.6.

CLÁUSULA 11ª – DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

11.1. Para os fins da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD, a CONTRATANTE será considerada controladora dos dados pessoais inseridos no sistema, enquanto a CONTRATADA atuará como operadora, tratando os dados necessários à execução deste contrato e de acordo com as instruções da CONTRATANTE.

11.2. A CONTRATADA não venderá, cederá ou compartilhará os dados da CONTRATANTE com terceiros, salvo com prestadores de infraestrutura indispensáveis à hospedagem e ao funcionamento do sistema ou nas hipóteses de determinação legal ou judicial.

11.3. Na hipótese de incidente de segurança que possa acarretar risco aos titulares dos dados, a CONTRATADA comunicará a CONTRATANTE em até 48 (quarenta e oito) horas da ciência do fato, informando, na medida do possível, o ocorrido e as medidas adotadas.

11.4. Encerrado o contrato, a CONTRATADA disponibilizará à CONTRATANTE, em até 30 (trinta) dias, a exportação de seus dados em formato de planilha e, após esse prazo, poderá eliminar os dados de seus servidores, ressalvadas as hipóteses de guarda obrigatória previstas em lei.

CLÁUSULA 12ª – DA PROPRIEDADE INTELECTUAL

12.1. O sistema, seu código-fonte, sua estrutura e seu layout pertencem exclusivamente à CONTRATADA. O presente contrato concede à CONTRATANTE apenas o direito de uso, não exclusivo e intransferível, durante a vigência da contratação.

12.2. Os dados inseridos no sistema e os conteúdos fornecidos pela CONTRATANTE para utilização no site pertencem à CONTRATANTE.

12.3. O registro e a renovação do domínio utilizado no sistema serão de responsabilidade da CONTRATADA quando o domínio pertencer a ela e da CONTRATANTE quando se tratar de domínio próprio, nos termos do item 1.9.

CLÁUSULA 13ª – DA RESCISÃO

13.1. O presente contrato poderá ser encerrado por qualquer das partes, sem incidência de multa rescisória, mediante comunicação por escrito com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

13.2. O encerramento do contrato não prejudicará a exigibilidade de valores vencidos ou daqueles referentes ao período em que os serviços permaneceram disponíveis.

13.3. O contrato poderá ser rescindido imediatamente, por escrito, em caso de descumprimento de suas cláusulas que não seja corrigido no prazo de 10 (dez) dias após notificação da parte prejudicada.

13.4. Em caso de inadimplência, a CONTRATADA poderá suspender o acesso ao sistema e, persistindo o débito, promover a cobrança dos valores devidos pelos meios legalmente cabíveis.

CLÁUSULA 14ª – DA RESPONSABILIDADE

14.1. A CONTRATADA não responderá por decisões tomadas pela CONTRATANTE com base nos dados por ela inseridos no sistema, nem pelos valores de custo (CMV) e margem, demonstrativos, simulações e projeções financeiras e fluxo de caixa apresentados pelo sistema, que constituem ferramentas de apoio calculadas com base nas informações fornecidas pela CONTRATANTE e não representam garantia de resultados.

14.2. Os cálculos de folha de pagamento, encargos, férias e 13º salário apresentados pelo sistema devem ser conferidos pela CONTRATANTE, com o seu contador, antes de qualquer pagamento, recolhimento ou declaração.

14.3. Salvo em caso de dolo ou culpa grave, a responsabilidade da CONTRATADA por danos diretamente decorrentes deste contrato fica limitada ao valor total das mensalidades efetivamente pagas pela CONTRATANTE nos 12 (doze) meses anteriores ao fato que originar a eventual responsabilidade.

CLÁUSULA 15ª – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

15.1. As comunicações entre as partes serão válidas quando realizadas por escrito, inclusive por meio dos canais indicados neste contrato e pelo e-mail informado pela CONTRATANTE.

15.2. A tolerância de qualquer das partes quanto ao descumprimento de determinada obrigação não implicará renúncia ao direito de exigir seu cumprimento posteriormente, nem representará alteração ou novação contratual.

15.3. As partes admitem a assinatura deste contrato de forma física ou eletrônica, nos termos da legislação aplicável.

15.4. A CONTRATADA poderá atualizar as cláusulas deste contrato mediante aviso à CONTRATANTE com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, pelo e-mail informado ou pelo painel do sistema. Não concordando, a CONTRATANTE poderá encerrar a contratação nesse prazo, sem multa; a continuidade do uso após a data indicada no aviso valerá como aceite da nova versão.

CLÁUSULA 16ª – DA CONTRATAÇÃO ELETRÔNICA

16.1. Este contrato é celebrado por meio eletrônico: a CONTRATANTE teve acesso à íntegra destas cláusulas no site da CONTRATADA e manifestou a sua concordância ao marcar a opção “Li e aceito o Contrato de Assinatura” antes de concluir a contratação.

16.2. As partes reconhecem o aceite eletrônico como manifestação válida da vontade e como assinatura deste contrato, nos termos do art. 107 do Código Civil e do art. 10, § 2º, da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, dispensada a assinatura física.

16.3. A CONTRATADA mantém o registro do aceite, com a identificação da CONTRATANTE, a data e a hora, o endereço IP, o navegador utilizado e o código de verificação do texto aceito, e as partes o reconhecem como prova da contratação e do conteúdo aceito.

16.4. A via deste contrato fica disponível para a CONTRATANTE no painel do sistema, em Meu plano, e pode ser pedida à CONTRATADA a qualquer tempo.

16.5. A mudança de plano ou do período de pagamento feita pela CONTRATANTE no painel do sistema implica a aceitação das condições deste contrato para o novo plano ou período, como o valor, as funcionalidades e as notas fiscais incluídas, disponíveis no site da CONTRATADA, a partir da data em que a mudança produzir efeitos.

CLÁUSULA 17ª – DO FORO

17.1. Fica eleito o foro da Comarca de Sabará/MG para dirimir as questões decorrentes deste contrato, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, ressalvadas as hipóteses em que a legislação aplicável estabeleça foro diverso.

Modelo do Contrato de Assinatura. Na contratação pelo site, a via com os dados da CONTRATANTE e o registro do aceite fica disponível no painel do sistema, em Meu plano.